

TÓPICOS DE CORREÇÃO

TESTE PROCESSO CIVIL I

04.01.2016

I

A)

- Aplicação das regras de competência internacional.
- Análise do Regulamento n.º 1215/2012, de 12 de dezembro. Aplicação do artigo 6.º.
- Aplicação do artigo 62.º do CPC, nomeadamente, alínea a) e b). Aplicação da alínea a) com remissão para o artigo 71.º n.º1 (2.ª parte) do CPC. Análise da aplicação de pacto de jurisdição ou de competência tácito.

B)

- Análise do pressuposto da legitimidade processual – o artigo 30.º, n.º3 CPC.
- Análise do artigo 278.º, n.º3 CPC.
- A absolvição do pedido versus absolvição da instância.
- Análise da figura da intervenção principal de terceiros provocada (análise do artigo 316.º CPC) e dos seus efeitos processuais e substantivos.

II

2.1.

- Apreciação do pressuposto processual da legitimidade processual, base legal, consequências processuais, diferentes modalidades.
- Análise do regime de bens dos cônjuges, qualificação da dívida [cfr. Art. 1691.º, n.º 1, al. a) do Código Civil] e de responsabilidade dos mesmos pelas dívidas comunicáveis (cfr. Art. 1695.º do Código Civil). Análise do Art. 34.º, n.º 1, 2.ª parte e n.º 3 do CPC.

2.2.

- Qualificação do litisconsórcio como necessário ou voluntário em função das diferentes teses doutrinárias e das posições jurisprudenciais em confronto.

- Análise das consequências processuais da posição jurídica adotada.
- Apreçar se a ilegitimidade por preterição do litisconsórcio necessário está abrangida pela previsão da 2.^a parte do Art. 278.^o, n.^o 3 do CPC.

2.3.

- Apresentação do pressuposto processual da legitimidade processual, base legal, consequências processuais, diferentes modalidades.
- Diferenciação da legitimidade substantiva e processual, material e formal.
- Apreciação, com detalhe, da diferença entre a legitimidade direta e indireta, em particular, o seu regime e fundamento legal.
- Relação entre a legitimidade substitutiva e as modalidades de litisconsórcio voluntário e necessário, apreciando com mais detalhe a qualidade da intervenção do substituído no processo.
- Relação entre a legitimidade substitutiva e os efeitos subjetivos do caso julgado.
- Análise do Art. 263.^o do CPC.
- Verificação da admissibilidade da intervenção espontânea de terceiros, nos termos do Art. 311.^o e segs. do CPC e da suscetibilidade de continuação da ação contra o interveniente principal.

III)

Elaboração de comentário estruturado e crítico em que se aborde a questão do pressuposto processual da legitimidade processual, na vertente da legitimidade indireta. Análise dos casos em que pode existir legitimidade indireta usualmente designada por substituição processual. Referência a que a mesma assenta necessariamente numa regra que impõe ou permite a substituição do titular direito ou que permite que as partes convencionem esta substituição.